



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2022

SF/22867.27440-89

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 87, de 2022, da Presidência da República (nº 641, de 7 de dezembro de 2022, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

É submetida ao exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Os ODS são compostos por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030, os quais foram estabelecidos durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015. Trata-se de uma agenda global na qual estão previstas ações em áreas amplas, como erradicação da pobreza; segurança alimentar; agricultura; saúde; educação; redução das desigualdades; energia limpa e acessível; água e saneamento; consumo e produção sustentáveis; mudanças climáticas; cidades e comunidades sustentáveis; e infraestrutura, entre outros.

SF/22867.27440-89

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o nº TB094206. Ademais, o Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), mediante a Resolução nº 09/0138, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução nº 0060, de 22 de dezembro de 2020, sem exigência de contrapartida ao BRDE.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 12.936/2022/ME, de 16 de setembro de 2022, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, concluiu favoravelmente à concessão de garantia da União, constatando a verificação dos limites e condições constantes da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007, e verificou que o BRDE cumpre os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 14.168/2022/ME, de 13 de outubro de 2022, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, condicionada a assinatura dos instrumentos contratuais à prévia verificação da adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

Cumpre destacar que o BRDE é empresa estatal não dependente integrante da administração indireta dos estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, cada qual possuindo igual participação (33%). Assim, com base em Pareceres Jurídicos das respectivas Procuradorias Gerais do Estado (PGEs) e conforme orientação da PGFN em seu Parecer SEI nº 14.764/2021/ME, a STN, por intermédio do já referido Parecer SEI nº 12.936/2022/ME, concluiu não ser necessária, em razão da sua natureza jurídica e da sua estrutura de controle, a inclusão de operações de crédito externo realizadas pelo BRDE no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento de Investimento da lei orçamentária dos entes controladores.

II – ANÁLISE

As operações de crédito externo dessa natureza sujeitam-se ao cumprimento de condições e exigências definidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na RSF nº 43, de 2002, na RSF nº 48, de 2007, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. A observância dos preceitos ali contidos constitui condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada.

Quanto à capacidade de pagamento do mutuário, a STN informa, no Parecer SEI nº 12.936/2022/ME, que a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), por meio da Nota Técnica SEI nº 36.704/2022/ME, salienta que o BRDE apresenta classificação “A” e, portanto, possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

Sobre a contragarantia a ser oferecida pelo ente controlador do BRDE, o Parecer SEI nº 7010/2020-ME, da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF/PGFN), aduziu que, juridicamente, nada impede que apenas um dos Estados controladores preste contragarantia complementar à contragarantia a ser prestada pelo BRDE, desde que suficiente para suportar

SF/22867.27440-89

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de um inadimplemento, devendo não obstante tal decisão ser presidida pelo critério dos riscos a que submetida a União para sua execução.

A Lei nº 20.732, de 29 de setembro de 2021, autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União na operação de crédito externo sob análise, que compreendem as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras admitidas pela legislação em vigor. Acrescente-se que a Deliberação CA nº 2022/087, do Conselho de Administração do BRDE, de 24 de março de 2022, autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como divulga a Relação de contragarantias pelo BRDE à garantia da União.

Posto isso, a STN informa, no mesmo Parecer SEI nº 12.936/2022/ME, que a COAF/STN comunicou, mediante o Ofício SEI nº 206.260/2022/ME, que as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Ademais, asseverou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o Estado do Paraná, Ente que cumpre os limites para conceder garantias e os requisitos prévios à concessão de contragarantias, em acordo com a RSF nº 43, de 2001. Por outro lado, por se tratar o BRDE de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

Há margem para a concessão da pleiteada garantia pela União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48, de 2007. De acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022, o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da Receita Corrente Líquida (RCL). Já em relação ao intralimite anual das garantias, de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial

SF/22867.27440-89

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME, de modo que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 75,70% daquele valor.

A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), por meio do Ofício SEI nº 12954/2022/ME, de 20 de janeiro de 2022, em conformidade com o Capítulo III da Portaria MF nº 501, de 2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, cujo custo efetivo foi calculado em 3,42% a.a., para uma *duration* de 13,73 anos, em face de um custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 5,76% a.a., portanto superior ao custo calculado da operação.

Importa ainda consignar que o empréstimo em questão será concedido pelo New Development Bank, organismo financeiro internacional do qual o Brasil faz parte, e as cláusulas contratuais, negociadas entre as partes, estão em conformidade com as normas brasileiras que lhes são aplicáveis.

Finalmente, o Parecer SEI nº 14.168/2022/ME, da PGFN, anteriormente citado, conclui, em observância ao disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que a minuta de contrato de empréstimo não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem a compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

O pleito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) encontra-se de acordo com o que prescreve a legislação pertinente, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2022

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22867.27440-89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Autoriza o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

SF/22867.27440-89

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);
- II – credor:** New Development Bank (NDB);
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros);

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- V – juros:** taxa de juros interbancária ofertada em euros (Euribor) de seis meses mais margem fixa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) a.a.;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;
- VII – cronograma estimado:** € 26.928.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil euros) em 2022, € 26.928.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil euros) em 2023, € 26.928.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil euros) em 2024, € 26.928.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil euros) em 2025, e € 26.928.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil euros) em 2026;
- VIII – prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- IX – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- X – prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral;
- XII – sistema de amortização:** constante;
- XIII – comissão de abertura:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;
- XIV – comissão de compromisso:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XV – juros de mora:** 0,5% (cinco décimos por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22867.27440-89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada pelo Ministério da Economia a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – que o Estado do Paraná celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22867.27440-89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Presidente

, Relator

SF/22867.27440-89

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100